A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV

MARIA HELENA DA CRUZ COELHO Universidade de Coimbra

Era a Guarda, em Trezentos, um concelho em plena maturidade. Similar a tantos outros que, sancionados juridicamente em Undecentos, se foram projectando na centúria seguinte, mas único pela sua específica posição e morfologia, que lhe moldava o fácies da ocupação humana do espaço e a rede orgânica da sociedade.

A Guarda, que em finais do século XII se vira agraciada por D. Sancho com uma carta de foral e a elevação a sede de bispado, foi-se verdadeiramente corporizando como centro urbano e concelhio em Duzentos'. A pequena Povoação fronteiriça, geoestrategicamente alcandorada num planalto e de guarda, a partir de uma qualquer atalaia, à movimentação dos homens que Percorriam os caminhos que nela se cruzavam, vê-se então consolidada

^{&#}x27;Sobre o evoluir da Guarda como centro concelhio, com base nos seus forais e usos e costumes, consulte-se Maria Helena da Cruz Coelho, "Memórias Municipais da Guarda", in *Forais e Foros da Guarda*, de Maria Helena da Cruz Coelho e Maria do Rosário Morujão, Guarda, Câmara Municipal, 1999, pp. 11-34. Quanto ao desenvolvimento urbano da cidade, desde a sua génese até ao século XV, leia-se a obra de Rita Costa Gomes, *A Guarda Medieval. Posição, Morfologia e Sociedade (1200-1500)*, Lisboa, Sá da Costa, 1987.

militarmente com a edificação de um castelo e a construção de muralhas; pujante no religioso com a sua catedral, quatro paróquias intra-muros, além de três outras no arrabalde e atraindo mesmo os pregadores à sua órbita; estruturada urbanisticamente a partir das suas ruas principais, a Direita e a de S. Vicente, e preenchida com casas, praças e bairros, a que não faltará mesmo uma judiaria; e animada economicamente pelas trocas que se realizam periodicamente no mercado, açougue e praças, recrudescendo a mercancia, a partir de 1255, com a criação de um feira anual². Como resposta à multiplicação de actividades e à diversidade social que este centro urbano potenciava, os seus homens bons tiveram mesmo necessidade de elaborar usos e costumes detalhados que ajudassem a um melhor e mais eficaz governo do concelho.

Estes tempos medievais de génese e afirmação da cidade e município da Guarda já retiveram a nossa atenção em estudos anteriores. Voltar-nos-emos, agora, para os séculos posteriores de completa maturação urbana e concelhia, onde as crises se entremeam com os sintomas de recuperação, a guerra se enlaça com a paz e a sociedade tradicional se permeabiliza às novas mudanças, numa dinâmica evolutiva e transformadora de grande significado.

Com a integração das terras de Riba Côa no reino de Portugal, em finais de Duzentos³, a Guarda perdera a sua posição fronteiriça avançada para se constituir como uma rectaguarda defensiva. Mas, ainda assim, um marco da maior importância, pois sempre que o inimigo avançava, como aconteceu em tempos de D. Fernando ou do Mestre de Avis, cruzava terras da Guarda para rumar depois, por via de regra, até ao centro coimbrão. Os sinais mais agudos da guerra visualizaram-se durante o reinado de D. Fernando, quando, em 1374, o arrabalde teve mesmo de ser destruido, incluindo-se nele a própria catedral, para dificultar o acesso dos castelhanos à cidade⁴. Mas durante toda a regência e governança de D. João I, bem como em tempos do regente D. Pedro e no reinado do Africano houve sempre a preocupação de manter uma exército activo e fortalezas de vigia e defesa em bom estado. A crise, sob o impacto das fomes e epidemias, agravada pela guerra, ter-se-ia, porém, feito sentir essencialmente

² Virgínia Rau, *Feiras medievais portuguesas*. *Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, Editorial Presença, 1982, pp. 71-73.

³ Os mais recentes estudos sobre a temática condensam-se nas Actas do Congresso luso-espanhol *O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Côa*. Lisboa, Universidade Católica. 1998.

⁴ Rita Costa Gomes, ob. cit., pp. 36, 40.

até finais do século XIV. Foi, pois, nessa conjuntura difícil que D. Fernando instituiu, em 1371, um couto de homiziados que contemplava duzentos homens, numa tentativa de atrair gente a este centro urbano³. Mas ao longo de Quatrocentos foi-se impondo um clima de recuperação, ainda que com flutuações curtas de crise. Cresciam e multiplicavam-se os focos dinamizadores da urbe intra-muros, em torno da catedral que então se erguia e do paço do concelho que lhe estava próximo, na aliança tradicional do poder religioso e civil, e em torno de S. Vicente e da mais recente praça de Santa Maria do Mercado, aqui na indissociável união do religioso com a mercancia. Os arrabaldes revitalizavam-se a partir das suas três paróquias, dando passagem às casas dos pregadores e às institituições de assistência, como a albergaria, confraria e gafaria de Nossa Senhora de Mileu.

Esta dinâmica evolutiva activou-se, em grande parte, pela mais significativa função de serviços deste centro urbano. De facto, se a Guarda perdeu o seu papel de primeira linha defensiva no campo militar, ganhou em centralidade administrativa, passando a dominar uma área mais vasta que o concelho e seu termo. Nela se acumulava a cabeça de uma comarca, a da Beira, e a sede de um almoxarifado. Além disso, transformada desde há muito em *civitas* episcopal, a sua centralidade burocrática dobrava-se também de uma outra de natureza eclesiástica.

Logo, a cidade, assim diversificada em actividades e serviços, atraía novas gentes. Nela se instalava ou por ela circulava uma vasta rede de oficiais régios. Respondiam pelo militar, coudéis e anadéis, pela justiça, corregedores, regedores e juízes por el-rei, pela escrita, tabeliães e escrivães dos diversos ofícios. E na sua peugada, até porque muitos destes oficiais eram já vassalos dos reis ou senhores, incorporou-se na urbe uma média e pequena nobreza, tanto mais significativa quanto a grande fidalguia fora tomando conta de vastos senhorios em terras beirãs, ao longo de Trezentos e Quatrocentos, entrando mesmo pelo termo concelhio da Guarda, como veremos.

A cidade acorria também gente laboriosa, vinda do campo ou mesmo de outras vilas comarcãs em tempos de crise, seduzida pela viva economia de trocas e um maior volume da produção agrícola e artesanal que o mercado de abastecimento urbano exigia.

⁵ Humberto Baquero Moreno, "Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa", in *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986, pp. 104-106.

Por sua vez os eclesiásticos, sobretudo o clero secular, cresciam em número para respoder às necessidades espirituais dos fiéis, tanto na vida como na morte, desde os cónegos da Sé, que acolitavam o seu prelado, até aos priores e clérigos das diversas freguesias. A estes se juntavam, ainda, os pregadores franciscanos que divulgavam entre os cidadãos a nova mensagem crística de uma devoção mais intimista e humanizada, que se abria à humildade e caridade.

E todo este reforço socioeconómico do centro urbano irá desembocar, inevitavelmente, num domínio mais poderoso do centro sobre as periferias e dos citadinos sobre a gente do campo. Torna-se, assim, evidente que nos finais da Idade Média a produção e o mercado se ampliaram e intensificaram e o tecido social se complexificou e diversificou no centro urbano da Guarda.

A governança da cidade tornava-se, então, mais trabalhosa e exigente, a reclamar novos cargos, um maior número de especialistas e uma maior disponibilidade de tempo. Logo, a par dos costumeiros dois juízes eleitos pelo concelho, surgiram outros mais especializados, como os juízes dos resíduos e os dos judeus e mouros, apareceram os vereadores, homens dedicados à administração concelhia, em número de quatro, e, como representante do concelho, depararemos com o seu procurador. Por sua vez o corpo de homens bons da vereação, outrora constituido essencialmente por proprietários e criadores de gado, permebilizou-se às mutações sociais, incorporando no seu seio os mais ricos comerciantes e assimilando-se a cavaleiros e escudeiros, alguns criados de senhores e infantes. Em consentâneo o peso desta elite dirigente adensou-se sobre os vizinhos da cidade e oprimia mesmo os lavradores do termo concelhio.

Todo este quadro ao vivo nos é traçado pela voz das próprias oligarquias concelhias, quando a erguiam em Cortes.

Na verdade, em tempos medievais, a comunicação dos concelhos com a instância superior do poder é, no essencial, directa, sem embargo do relacionamento local com os oficiais delegados do poder régio. Sempre que os concelhos têm algo a pedir ou de que reclamar enviam os seus embaixadores à

⁶ Assim, para escolher os dois procuradores da Guarda às Cortes de 1383, que juraram o casamento de D. Beatriz com D. João **I** de Castela, estiveram reunidos em vereação os dois juízes, os quatro vereadores, o procurador do concelho, o almoxarife da Guarda e mais 11 homens bons com nome especificado, onde se contava um tabelião, havendo todos sido convocados para a assembleia pelo pregoeiro concelhio (*Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando* (1367-1383), vol. II (1383), ed. de A. H. de Oliveira Marques e João Paulo Salvado, Lisboa, JNICT, 1993, p.143).

corte régia para exporem os problemas. Maximamente os procuradores dos concelhos dialogam com os soberanos, e igualmente entre si, quando as Cortes se reunem. Os soberanos, se desejam ouvir o parecer das forças sociais do reino acerca de assuntos políticos vitais para o reino, convocam Cortes. Sem historiar esta vetusta instituição que, inequivocamente, se reuniu pela primeira vez em Leiria no ano de 1265, dir-se-á que ela alcança uma pujança muito significativa nos séculos XIV e XV. Na verdade se durante a primeira dinastia apenas 14 Cortes se realizam, e sobretudo em tempo de D. Fernando, elas perfazem o elevado número de 55 de 1385 a 1490, chegando a reunir-se com intervalos de 1,7, 1,6 e 1,5 anos nos governos de D. João I, D. Duarte e na regência de D. Pedro'. Esta frequência de assembleias foi exigida pelas necessidades do Estado de Guerra e consequentemente de Finanças em que se transformara o reino português nos finais da Idade Média^s. Na verdade quase 60% das Cortes (59,6%) convocadas de D. João I a D. João II foram-no para decidir da guerra ou da paz, a que se poderá acrescentar mais uma percentagem de 11,5% onde se deliberou sobre a moeda, os impostos e a administração do reino, consequência, afinal, de um clima de guerra endémico que empobrecia o erário régio e desorganizava a sociedade. Estranhos a este contexto bélico apenas se pode referir um conjunto de 28,9% de Cortes reunidas para fins políticos, do juramento e homenagem a herdeiros e reis e discussão de regências e transferências de poder às que deliberavam sobre subsídios relativos ao casamento ou constituição da casa da família real⁹.

Para uma contextualização desta instituição, consulte-se, Marcelo Caetano, *História do Direito Português*, vol. I, *Fontes - Direito Público (1140-1495)*, Lisboa-S. Paulo, Verbo, 1981, pp. 312-320,470-480 e A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, vol. IV da *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença. 1987, pp. 292-295. Mas a obra mais especializada sobre as Cortes na dinastia de Avis, e a partir da qual elaboramos os cálculos, é a de Armindo de Sousa, AÍ *Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, 2 vols., Lisboa, JNIC, 1990.

^s Para uma caracterização do Estado em Trezentos e Quatrocentos vejam-se os artigos compilados na obra *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medievo (séculos XII-XV). Ciclo temático de conferências organizado pela Universidade Autónoma de Lisboa no ano lectivo de 1996/1997*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, UAL, 1999.

⁸ Esta temática foi por nós desenvolvida na comunicação *Les Cortes en temps de guerre - une médiation interactive entre le roi et les corps sociaux du royaume de Portugal aux XIV et XV siècles* apresentada ao XIX Congresso Internacional de Ciências Históricas na reunião científica da International Commission for the History of Representative and Parliamentary, esperando publicação na Revista da mesma.

Logo, quando os soberanos o entendiam ou a conjuntura o exigia, convocavam Cortes para ouvir o clero, a nobreza e o Terceiro Estado. E justamente a partir do momento em que o Terceiro Estado ganhou o direito ao assento em Cortes, encontramo-lo sempre presente nas assembleias, ainda que possam faltar, muitas vezes, os dois ou um dos estratos privilegiados. Todavia, o Terceiro Estado corporiza-se de uma forma muito irregular nessas reuniões, tanto no número como na mutabilidade dos concelhos presentes. De facto até às informações de Alvaro Lopes de Chaves para as Cortes de Évora-Viana de 1481-1482 desconhecemos quais os concelhos que habitualmente tinham assento em Cortes¹⁰. Parece, porém, inequívoco que a Guarda era um desses concelhos de convocação regular, dado que na reunião em que se prestou juramento e obediência a D. João II ela se sentava no segundo banco ao lado de Braga, Lamego, Viseu e Silves. Mas ainda que possivelmente com direito de estar sempre presente nas sessões parlamentares, a Guarda pode não ter comparecido em muitas, porque, como bem se sabe, os custos da deslocação e estadia em Cortes eram bastantes pesados, exigindo, no geral, o lançamento de um imposto extraordinário, uma finta, para as suportar. A certeza dessa presença temo-la quando os concelhos, além de apresentarem capítulos gerais, levavam até às assembleias os seus especiais de que nos chegaram memória.

A partir das informações de que dispomos, sabe-se da presença da Guarda em três Cortes durante a primeira dinastia - certamente as de Évora de 1325. em que se prestou menagem a D. Afonso IV, as de Torres Novas de 1380, onde se jurou o contrato de casamento entre D. Beatriz e D. Henrique, filho do rei de Castela e as de Santarém de 1383, efectuadas para jurar o novo contrato de casamento de D. Beatriz com o próprio rei de Castela, D. João I. Da primeira restam capítulos especiais, enquanto das outras duas nos chegaram as cartas de procuração do concelho, sendo de salientar que nas Cortes de 1383 a Guarda se fez representar por dois dos seus oficiais - um juiz e um vereador".

Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado, Lisboa, 1983, pp. 116-119. Esta temática foi minuciosamente estudada por Armindo de Sousa, no volume I da obra já referida a páginas 132-135 e 189-206.

[&]quot; Ao afirmarmos que a Guarda esteve presente nas Cortes de Évora de 1325 estamos a considerar que os capítulos especiais da Guarda apresentados por Rita Costa Gomes, *ob. cit.*, doc. I, com data de Évora, 26 de Abril de 1336, se reportam àquela reunião de Cortes, já que em 1336 nenhuma existiu, para além dos pedidos estarem em consonância com as motivações gerais das mesmas (*Dicionário de História de Portugal*, s.v. *Évora, Cortes de 1325*). As procurações

Já entre entre os reinados de D. João I e D. João II a Guarda marcou presença em 15 Cortes, havendo apresentado capítulos especiais em 13 delas ¹², o que é deveras significativo, pois que do total de 123 concelhos que ao longo destas centúrias compareceu em Cortes, apenas uns escassos 11 levaram os seus capítulos próprios a mais Cortes. Os procuradores do concelho viajaram pelas grandes cidades de Lisboa, Évora, Santarém e Coimbra, para além de conhecerem as vilas de Torres Novas, Torres Vedras e Viana do Alentejo. Compareceram nas Cortes que elegeram D. João I e nas que prestaram juramento e menagem a D. Afonso V, mas também nas que decidiram entregar a regência, durante a menoridade deste monarca, ao infante D. Pedro e ainda nas que juraram obediência a D. João II. Em muitas outras pronunciaram-se sobre a guerra ou a paz, sobretudo a ter com Castela, consentiram no lançamento de pedidos - impostos para custear as despesas extarordinárias da coroa - e opinaram sobre o regimento do reino.

Mais. A Guarda foi uma das poucas cidades ou vilas - ao todo 15 - que viram uma reunião de Cortes no seu interior. Na Beira apenas Viseu se lhe equiparou. E se acrescentarmos que a maioria das localidades se situou na Estremadura ou no Além Tejo bem nos apercebemos da excepcionalidade deste evento, a que retornaremos.

Zelando pelos seus interesses os procuradores do concelho da Guarda apresentaram nas Cortes dos séculos XIV e XV um total de 59 capítulos especiais¹³. Que problemas afligiam, então, a cidade?¹⁴

para as Cortes de 1380 e 1383 podem-se consultar em *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, vol. I, *(1367-1380)*, ed. de A. H, de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, JNIC, 1990, pp. 173-174; vol. II *(1383)*, pp. 143-148.

¹² Armindo de Sousa, *ob. cit*, vol. II, pp. 48-49 refere capítulos especiais da Guarda das Cortes de Lisboa de 1459, mas na realidade os mesmos reportam-se às Cortes de Lisboa de 1439. Ainda que não se conheçam capítulos especiais, sabemos que a Guarda esteve também presente nas Cortes de Coimbra de 1385 e nas de Torres Novas de 1438.

¹³ Para a análise destes capítulos servimo-nos da sua publicação na obra de Rita Costa Gomes, docs. I a XVI, ainda que com algumas rectificações cronológicas. O doc. I, como já dissemos, deve reportar-se às Cortes de Évora de 1325; o documento III corresponderá a capítulos especiais apresentados às Cortes de Santarém de 1396 e o doc. V respeitará aos agravos do concelho nas Cortes de Lisboa de 1439. Para não sobrecarregarmos o texto e notas, daqui em diante citaremos as Cortes pelo seu local e ano e o agravo pelo respectivo número de ordem.

" E para um confronto do seu discurso, nos topos e argumentação, com os demais dos concelhos de fronteira, estes mesmos a um tempo com identidades a par de especificidades em relação aos demais concelhos do reino, leia-se Rui Cunha Martins, *A fronteira antes da sua metáfora. Cinco teses sobre a fronteira hispano-portuguesa no século XV*, vol. I, Coimbra, 2000, PP. 151-236 (policopiada).

Diremos que, antes de mais, pesava sobre os vizinhos, ou até talvez mais sobre as elites governativas, a máquina burocrática da administração central que pela Guarda transitava ou estanciava. O concelho não engeitava, antes mesmo se congratulava, com essa centralidade administrativa, mas, no reverso da medalha, exigia oficiais régios cumpridores. Assim, nas Cortes de Évora de 1460,1, o concelho afirmava que a cidade "he tam fria e de ma seruidam" que se não fosse cabeça de bispado e almoxarifado estaria perdida e despovoada¹⁵. Fora exactamente para a povoar, dada a sua privilegiada posição de "forteleça e chaue" do reino, que D. Fernando a dotara com um couto de homiziados, como também referem. Logo, para que os homes acorressem à Guarda, como cidade de serviços, queriam que o contador nela vivesse, vindo a requerer o mesmo para os oficiais militares.

Mas estes oficiais régios, sobretudo os mais poderosos que desempenhavam elevados cargos, eram uma constante ameaça. Assim com o corregedor que não respeitava as coutadas das pastagens dos vassalos e cidadãos¹6 ou onerava os vizinhos com os custos das inquirições elaboradas pelos seus agentes da escrita¹7. Mas a situação agravou-se, sobremaneira, quando D. Afonso V, na sua política senhorialista, criou para certas comarcas ou áreas mais vastas o cargo de regedor da justiça ou adiantado¹8. Para a Beira foi então nomeado, em 1464, Fernão Cabral¹9. As queixas contra a sua actuação preenchem os capítulos levados até às Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473 - justamente aquelas que, teoricamente, teriam acabado com o cargo - e prolongam-se, nas de Évora-Viana de 1481-1482 contra o seu ouvidor³0. Exorbitam estes nos feitos da

- Por sua vez, nas Cortes de Évora de 1442,3, a Guarda assumia-se como cidade e comarca.
- ¹⁶ Cortes de Lisboa de 1455, 3.
- ¹⁷ Cortes da Guarda de 1465, 5.
- ¹⁸ Veja-se sobre o tema Henrique da Gama Barros, *Historia da Administração Publica em Portugal nos seculos XII a XV*, 2ª ed. dirig. por Torquato de Sousa Soares. t. XI, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1954, pp. 211-217.
- Para um mais cabal conhecimento deste fidalgo, criado do infante D. Henrique, consulte-se Humberto Baquero Moreno, *A batalha de Alfarrobeira*, *Antecedentes e significado histórico*, vol. II, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1980, pp. 748-750.
- ²⁰ Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 1,2 e 3; Cortes de Évora-Viana de 1481-1482,1 a 7. Nestas, no capítulo 5, dizia-se que o ouvidor mandava seguir os homens que os juízes prendiam para a cadeia da correição. E depois tinha-os aí por três, quatro ou cinco meses , já que não fazia audiências, quando, como contrapunham, estes homens podiam ser mais brevemente sentenciados, pois os juízes faziam audiências três vezes por semana. Poderá haver exagero nesta "diligência" dos agentes judiciais próprios do concelho, mas claramente a sua justiça seria mais célere que a exercida pelos deambulantes magistrados régios.

justiça, prologando-os e encarecendo-os, e abusam nas cadeias e nos presos, que colocam em situação de dor e desespero. O quadro que apresentam é deveras negro, mas será, em grande parte, verdadeiro, pois que outros concelhos também reclamam dos vexames do regedor da justiça, ainda que o discurso possa estar algo enfatizado para sensibilizar e responsabilizar o monarca, chegando mesmo o concelho a insinuar que tal acontece pelo facto da realeza "seer Senpre allongada desta terra".

O poder judicial destes delegados do soberano é, na verdade, muito forte e limitador das prerrogativas concelhias. E a Guarda conheceu mesmo, como aliás outros concelhos, o cerceamento do seu privilégio máximo de ter juízes eleitos. De facto sabemos que, pelo menos em 1394, havia um juiz por el-rei na cidade de quem os procuradores se queixavam nas Cortes de Coimbra, 4 por não respeitar a distribuição costumeira dos réditos das coimas. A par dele existiam ainda juízes dos resíduos, dos órfãos e dos judeus e mouros, no geral oficiais nomeados pela Coroa. Nas Cortes de Lisboa de 1455, 2 o concelho rogava que o juiz dos resíduos, seu escrivão e porteiro fossem suprimidos, passando todas as competências para os juízes do concelho, ao que o monarca acedeu. Mas já quando a Guarda acusava, nas Cortes de Santarém de 1468,4, Lopo Fernandes, juiz dos órfãos e também dos judeus e mouros, pedindo a extinção do seu cargo, Afonso V apenas advogou a correcção de exageros no seu desempenho.

Com o poder judicial ombreava o poder militar²². Encabeçado pelo grande senhor que era o alcaide-mor da Guarda. Álvaro Machado²³ é acusado de exorbitar na cobrança do direito do mordomado da vara²⁴, enquanto Diogo

- ²¹ Cortes de Évora-Viana de 1481-1482, 2.
- ²² Refira-se que, justamente na análise das temáticas abordadas nos capítulos especiais da Guarda, primeiro figura a administração central (32,2%) e logo a seguir os aspectos militares (22,0%). Só depois se seguirão as críticas à administração local (20,3%) e os problemas sociais (17,0%) e económicos (8,5%).
- ²³ Humberto Baquero Moreno, *oh. cit.*, II, pp. 849-850, analisa o percurso de seu filho, Luís Machado, que muitas rendas possuía na cidade.
- ²⁴ Nas Cortes de Torres Vedras de 1441,6 o concelho refere que ele, desse direito, devia cobrar a dízima das sentenças. Mas queria recebê-la pelo que era estimado, ainda que o réu entregasse um valor muito inferior àquele que sofrera o dano. E tal feria o sentido de justiça relativa dos dirigentes da Guarda (ou assim o argumentavam), pois se "a sentença ao principal nom ha llogar que mandees que o nom aja o asseçorio". Por sua vez nas Cortes de Évora de 1442, 2 expunha-se que, face a um presumível culpado, o alcaide nem esperava pelo pronunciamento da sentença pelos juízes, mas logo o penhorava.

132. Maria He

Maria Helena da Cruz Coelho

Soares de Albergaria²⁵ poderoso fidalgo beirão, exigia, de entre os vizinhos, dois veladores para o castelo, quando os serviços de velar e roldar deviam ser assegurados à sua custa²⁶. Depois segue-se o rol de agravos contra os coudéis e anadéis, oficiais com o discricionário poder de recrutar homens para o exército.

Nas Cortes de Évora de 1436,1 e 2, a Guarda acusa o coudel, um escudeiro acostado a um senhor, de viver em Valhelhas, a três léguas da cidade, e o anadel a légua e meia, onde realizava os alardos. Logo, os acontiados e besteiros perdiam o seu tempo ao deslocar-se da cidade ao termo e os besteiros ficavam ainda sem treino militar com a sua arma específica, a besta, que se devia realizar aos Domingos, não podendo também os juízes dispor deles quando careciam do seu serviço para escoltar presos e dinheiro. E se bem que o monarca tivesse exigido a presença destes oficiais na cidade, certo é que, pelo menos o anadel, ainda aí não vivia em 1441²⁷. Acresce que, sendo a nomeação do ofício por três anos, a tendência era para o seu desempenho vitaliciamente, o que lhes emprestava uma autoridade e poder ainda mais opressivos²⁸.

Estando a Guarda geo-estrategicamente posicionada na linha de fronteiramais avançada em séculos anteriores ou mais na rectaguarda nesta época sempre havia que estar preparada, pelo menos, para a defesa. Com gente e fortificações. A cidade devia ter um corpo activo de besteiros - que, aliás, reivindicavam, como contrapartida dos seus serviços, os inerentes privilégios²⁰ - coordenados pelos seus oficiais militares específicos que sempre tendiam, como vimos, a ultrapassar as suas competências. Em consentâneo, castelo e

²⁵ A sua desenvolvida biografia é apresentada por Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, IT, pp. 687-689.

²⁶ Cortes da Guarda de 1465, 3. E se contra os alcaides-mores, nobres do séquito real, o concelho teria pouca defesa, queria assegurar-se, pelo menos, de que o alcaide-menor continuasse a ser eleito pelos homens-bons, segundo o direito foraleiro, como o pedem e obtém nas Cortes de Lisboa de 1439, 1.

²⁷ Nas Cortes de Torres Vedras de 1441, 3, os procuradores da Guarda assim o afirmavam, ao expor que desse modo nunca podiam dispor deles para os serviços régios. Para além disso o anadel permanecia no ofício há mais de uma dúzia de anos.

²⁸ Se, como vimos, o anadel é acusado desta longa permanência, também nas Cortes de Santarém de 1468, 1 e nas de Évora-Viana de 1481-1482, 10, o mesmo vício é apontado aos coudéis. Logo, como se diz nesta última assembleia, os coudéis reunem não um mas três alardos por ano e cobram uma elevada soma de dinheiro pela marca das armas.

Mas o concelho queria, pelo menos, obrigá-los aos mesmos pagamentos que faziam os vassalos, como o requeria nas Cortes de Évora de 1436, 5. E voltando à temática nas Cortes de Lisboa de 1455, 4 o concelho apenas conseguiu que o monarca os obrigasse a contribuir para as soldadas pagas, em alguns anos, aos carniceiros, mas não na finta para subsidiar as custas do envio de procuradores às Cortes.

muralha queriam-se em bom estado e daí a preocupação do concelho em mandar refazer a cerca que, pelo menos em torno de 1439, estava destruída³⁰.

O oficialato régio, desempenhado por fidalgos ou pequenos vassalos, conforme a importância do cargo, permeabilizava desde logo o tecido social urbano à entrada da nobreza no seu seio. Mas, mais latamente, ao longo dos séculos XIV e XV, a senhorialização alastrou em toda a região beirã, em boa parte devido ao Estado de Guerra em que o reino se tornara. O monarca empossava a fidalguia em altos cargos militares e judiciais, numa extensão do seu poder à periferia, agraciando-a depois com doações de terras, rendas, direitos e jurisdições nesse mesmo espaço, o que lhe dobrava o poder público delegado da Coroa de um poder e riqueza pessoais, que tendiam mesmo a confundir-se. O processo estava em marcha nos inícios da centúria de Trezentos, acelerou-se com a política fernandina e joanina, assumindo-se como uma realidade consumada nos tempos do Africano¹¹.

Nas únicas Cortes da primeira dinastia de que nos ficaram capítulos especiais da Guarda, as de Évora de 1325, a voz do concelho ergueu-se justamente para verberar contra este movimento de senhorialização. Ultrapassando os direitos consuetudinários do concelho, cavaleiros, escudeiros, donas, clérigos e ordens compravam bens na vila e termo. Por isso o lugar do Jarmelo, a coberto do poderio do infante Afonso Sanches e a aldeia de Codesseiro, pertença do termo da Guarda, fugiam à jurisdição, direitos e serviços do concelho. As queixas, certamente reais dada a nomeação dos casos específicos, ocorriam em tempo oportuno, quando Afonso IV, alçado a rei nesse mesmo ano, queria continuar a política de seu pai, tendente a morigerar o poder e a riqueza dos privilegiados e, por isso, o soberano condenou vivamente todas as situações.

Mas tal não susteve, de forma alguma, o continuando do processo. E em 1441³² os dirigentes da Guarda sentem-se deveras ameaçados. Expõem que o concelho tem poucas rendas e muitas despesas - rendas no valor de 4000 reais e gastos entre 18 e 20 mil reais³³ - que apenas consegue enfrentar lançando

³⁰ Este foi o terceiro pedido apresentado nas Cortes de Lisboa de 1439, comprometendo-se então o monarca a ajudar o concelho.

 $^{^{\}mbox{\tiny 31}}$ Temática abordada com muita actualidade na obra de Rui Cunha Martins, *ob. cit.*, I, pp. 108-120 e 287-401.

³² Cortes de Torres Vedras de 1441, 1.

³³ Estes gastos reportavam-se às necessidades da cidade. Mas, como expunham no início deste artigo, ainda a Guarda devia pagar ao rei 60 libras da moeda antiga de colheita e ao alcaide **100** libras da mesma moeda.

fintas aos vizinhos. Acontece, porém, que grande número deles se escusa de pagar, a coberto do acostamento a senhores, nomeando-se, em concreto, D. Duarte de Meneses, Diogo Lopes de Sousa, Pero Lourenço Ferreira e Diogo Soares de Albergaria³⁴. Na realidade tais homens nem sequer são seus criados e se, como afirmam, este expediente não for travado "a pouco tempo todos se farom seos". Por isso, muito astuciosamente, rogam ao monarca que nenhum seja escuso, ou então que se desconte o seu número no dinheiro que o concelho pagar à Coroa³⁵.

Nas Cortes de Évora do ano seguinte³⁶ confrontamo-nos com outro estratagema dos vizinhos da Guarda para fugirem aos encargos concelhios diziam-se irmão terceiros, embora não se dedicassem, de modo algum, à religião, antes mercandejassem ou laborassem em várias actividades. Por este agravo apercebemo-nos claramente que, para além da nobreza, o clero era outra extensão do poder dos privilegiados. Que, de mais longe ou de mais perto, por si ou pelos seus apaniguados, se intrometia no viver concelhio, liderando o prelado na sede e as ordens no seu termo³⁷.

Penosos eram ainda os entraves que os senhores, através dos seus oficiais, colocavam à circulação das mercadorias dos vizinhos. Assim acontecia em Celorico, terra do infante D. Henrique, quando os produtos se movimentavam em torno da feira de S. João na Guarda³⁸ ou em Almeida (cujas rendas haviam

¹⁴ O primeiro era filho natural de D. Pedro de Meneses, primeiro capitão de Ceuta e teve um percurso na corte régia da maior importância, agraciado pelo infante D. Pedro c depois por Afonso V, sendo, por isso, um fidalgo muito poderoso e prepotente. O segundo foi mordomo-mor de D. Duarte e alcaide-mor dos castelos de Arronches e de Elvas. Pero Lourenço Ferreira, cavaleiro e criado da casa de D. João I, era alcaide do castelo de Pinhel e teve acusações dos concelhos da Guarda, Trancoso e Penamacor. Diogo Soares de Albergaria, grande fidalgo da Beira, virá a ser o alcaide da Guarda, a quem já nos referimos. Para uma detalhada biografia sobre os mesmo consulte-se Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, II, respectivamente, pp. 874-881, p. 966, 809-811, 687-689. E sobre os Albergaria, Meneses e Sousa, veja-se ainda Rui Martins, *ob. cit.*, I, pp. 311-313, 358-361, 377-384.

³⁵ Este pedido recebe um deferimento ponderado, permitindo o regente que fossem escusados apenas os que detinham alvarás régios nesse sentido, não valendo quaisquer isenções outorgadas por fidalgos.

³⁶ Cortes de Évora de 1442, 3.

³⁷ De facto, já nas Cortes de Coimbra de 1394,1, se expusera que a Ordem de Cristo dominava na aldeia de Touro do termo concelhio, desviando para o concelho do Sabugal os seus serviços militares.

³⁸ Cortes de Torres Vedras de 1441, 1. E se, como afirmam, o concelho é agravado com tomadas indevidas, também a Coroa fica lesada - e este é um bom argumento - pois que reinado a legalidade o comércio seria mais significativo e a sisa régia da feira tornar-se-ia mais avultada.

sido doadas ao cavaleiro Pedro Peixoto³⁹), quando se transaccionavam géneros, como sal, castanhas e nozes, com os mercadores de Riba Côa⁴⁰. Aliás o privilégio pelo qual os vizinhos da Guarda lutavam mais denodadamente pelo seu integral cumprimento era a isenção foraleira de portagem em todo o reino, que os oficiais do rei, dos nobres ou das Ordens teimavam em não cumprir. A este se associava a exigência pelo respeito da costumeira prerrogativa de livre montado em todas as terras. Na verdade, pelo menos em 8 das 13 Cortes⁴¹ em que a Guarda expôs agravos próprios, estes estiveram presentes, atestando bem como a ganadaria e a mercancia eram os seus fundamentais pilares económicos. E se reclamavam energicamente contra todos os que contrariavam tais direitos, não pugnavam com menos veemência no sentido de que os mesmos fossem usufruidos tanto pelos vizinhos da cidade como pelo moradores do termo.

D. João I restringira, de facto, a prerrogativa da isenção de portagens apenas aos habitantes do corpo da cidade nas Cortes de Coimbra de 1394,1, reiterando, como aí se refere, uma anterior decisão. Todavia, já nas de Santarém de 1396,1, com maior liberalidade, estendeu-a também aos homens do termo. A mesma luta se activou em torno do livre montado que o concelho queria que abrangesse os gados dos moradores da cidade e termo⁴². Para tal esgrimiram com vários argumentos nas Cortes de Lisboa de 1439,5, desde o melhor povoamento da urbe, dado "ho lugar honde he situada", e os "stremados serviços" prestados pela cidade ao rei e ao reino até ao princípio da indissolubilidade do laço entre a cidade e o seu termo, utilizando a comum retórica argumentativa de que "a cidade he corpo cujos nenbros ssom aldeas" e "corpo e nenbros...(são) hûua cousa". Esta teoria organicista, aqui desembainhada para favorecer o termo, porque mais amplos seriam os espaços de pastagem, como, no caso da portagem, maior dinamismo podia imprimir ao intercâmbio comercial, esgrimiam-na por vezes os concelhos para demonstrar como a cidade, sendo cabeça do corpo, devia superiorizar-se e dominar as aldeias do termo. E, na verdade, também na Guarda a tensionalidade cidade-campo se vivia intensamente.

³⁹ Assim o sabemos pela obra citada de Humberto Baquero Moreno, II, pp. 316, 911.

⁴⁰ Cortes da Guarda de 1465, 2.

⁴¹ A saber: nas Cortes de Coimbra de 1394, 1; nas de Santarém de 1396, 1; nas de Lisboa de 1439,5; nas de Torres Vedras de 1441,5; nas de Évora de 1442,1; nas da Guarda de 1465,4; nas de Santarém de 1468, 2; nas de Évora-Viana de 1481-1482, 8.

^a Nas Cortes de Évora-Viana, 8 argumentam a este propósito que se os vizinhos dos concelhos limítrofes da Guarda usufruiam das pastagens do concelho, o direito dos moradores da cidade e termo deviam ser recíprocos, "por que a justiça deve seer iguall".

Maria Helena da Cruz Coelho

Recorde-se que era costume foraleiro da cidade que ninguém metesse vinho de fora no concelho. Tal medida servia os interesses dos cidadãos que, nas Cortes de Évora-Viana de 1481-1482,9, dizem não ter lavras ou olivais para se suportarem, mas apenas vinhas. Por isso querem obrigar o bispo e o cabido, bem como os oficiais régios, do alcaide ao contador e escrivão dos contos, ao cumprimento do foral⁴³ ou restringir os privilégios dos estalajadeiros, que também preferiam abastecer-se de vinho no exterior". Mas já os lavradores do termo e o povo miúdo sofriam com esta cláusula, como eles próprios, na sua delegação paralela às Cortes da Guarda, no-lo dizem⁴⁵. Assim os lavradores do termo que encubavam o seu vinho dentro da cidade estavam sujeitos a que os cidadãos ou oficiais os obrigassem, à força, a vender ou não o produto, conforme os seus interesses face ao jogo da oferta e da procura do mercado. E a gente mais humilde da Guarda achava até que esse privilégio era odioso "a toda a rree pruuica" - certamente porque as elites dirigentes podiam taxar os preços de acordo com a abundância ou escassez interna do produto e a sasonalidade da venda - rogando ao monarca que lhe permitisse trazer vinho de fora para bodas, baptismos e despesas de suas casas. O monarca não quebra, porém, o privilégio da cidade, até porque não lhe convinha afrontar as oligarquias urbanas. E do mesmo modo age face a um outro contexto.

Em torno da década de 40 do século XV¹⁰ certos homens do termo, por certo um pouco mais sabedores e experientes que os demais, instigavam os moradores do termo contra os homens da cidade. Diziam-lhes que pagavam em demasia para as fintas que o concelho lançava, não se sabendo, aliás, como depois se dispendia tal dinheiro, e comprometiam-se a zelar pelos interesses deles, como seus procuradores, se cada morador lhes desse um alqueire de pão e um real. De pronto o concelho se queixou ao corregedor da corte que veio à cidade, tendo este determinado que só houvesse um procurador para a cidade e seu termo. Não desarmaram os agitadores e reclamaram-se então de contadores,

⁴³ Cortes de Lisboa de 1455, 1.

[&]quot; Cortes de Évora de 1490, 1. Aliás a diatribe dos homens bons do concelho contra os estalajadeiros é mais alargada, queixando-se da concorrência ilegal que estes faziam também na venda do pescado. O monarca procura acabar com tais abusos, mas não com as estalagens em si mesmas, dado o seu préstimo de cama e mesa aos comerciantes e demais viandantes que, em número muito significativo nestes finais do século XV, cruzariam o reino de Portugal e, em particular, as terras da Beira.

⁴⁵ Cortes da Guarda de 1465, 4 e 5.

⁴⁶ Baseamo-no no agravo 4 das Cortes de Torres Vedras de 1441.

expediente que o soberano, do mesmo modo, não sancionou. Se aqui parece ter havido uma certa má fé de alguns homens do termo, já em 1465, quando uma delegação de homens do termo e povo chegou à Cortes, clamando por um procurador que zelasse pelos interesses dos simples e ignorantes, esta parecia ser porta-voz de toda uma parte da comunidade concelhia que se sentia relegada nos direitos e apenas constrangida aos deveres. Mas neste momento forte da oposição do campo à cidade não há cedências por parte do poder real. Nem as podia haver porque as elites urbanas, como os nobres e a clerezia, eram braços de poder que a Coroa queria apenas controlar e nunca derrubar, porque lhes eram imprescindíveis como cadeias transmissoras da sua política fiscal e militar⁴⁷.

Assim, se no aludido contexto, o soberano apoiava a oligarquia urbana, já quando o bispo, conluiado com os oficiais régios, metia vinho de fora na cidade, permanecia continuadamente na sede do bispado, dando ensejo a danos e prejuízos da sua comitiva, ou colocava presos nas cadeia do concelho, o monarca é muito cauteloso, remetendo a maioria dos casos para mais pormenorizadas investigações⁴⁸. É que se o poder régio se sustentava, na prática, pelo exercício dos poderes locais, senhoriais ou concelhios, a sua autoridade suprema apostava no equilíbrio e concertação dos mesmos, para o que tinha de ceder aqui para contrariar além, num jogo balanceado de acordo com as conjunturas. Compondo os espaços de um reino e articulando vontades, mas sempre numa orquestração dirigida pelo seu querer⁴⁹.

Evoquemos então uma conjuntura muito específica neste relacionar bivalente entre a Guarda e as Cortes.

Eis que o rei vem à Guarda. A cidade revolve-se, agita-se, altera o ritmo do seu quotidiano. Como acontecia, negativamente, quando a guerra se avizinhava ou as hostes inimigas a atravessavam ou, num diverso e positivo registo, quando se abria a feira, os homens se preparavam para a romaria a Santa Maria dos Açores, ou se decorria a festa do Corpo de Deus⁵⁰. Num caso instalava-se o

⁴⁷ Temática que mais amplamente desenvolvemos no estudo "O Estado e as Sociedades Urbanas", *in A Génese do Estado Moderno...*, pp. 269-292.

⁴⁸ Cortes de Lisboa de 1455, 1; Cortes da Guarda de 1465, 4; Cortes de Évora de 1490, 2.

⁴⁹ Rui Martins, ob. cit., I, pp. 226-227.

³⁰ Nas Cortes de Lisboa de 1439, 2, expunha-se sobre o modo de levar a sina do concelho até à romaria de Santa Maria dos Açores e nas Cortes da Guarda de 1465, 1, aludia-se a uma finta que se tirava para a festa do Corpo de Deus.

medo, a desordem, a dor, no outro reinava a euforia do comprar e vender, a fé do rogar, receber e agradecer, a alegria do extraordinário festivo, no corpo e na alma.

Uma entrada régia é, porém, ainda mais singular. Vê-se e sente-se a autoridade suprema, desdobrada em cerimonial simbólico de gestos e actos, e progandeada em gente, armas e bandeiras de um luzido séquito de nobres, clérigos e letrados, que deslumbra pela cor, forma e jóias do seu vestuário, e pelas montadas e seus ajaezes. Materializa-se, mediaticamente, a diferença entre o rei e os súbditos. Mas, numa outra leitura, torna-se claro que a periferia incorpora o centro, que o poder soberano se aproxima dos espaços e cidadãos mais afastados do habitual protagonismo político. E a Guarda transforma-se, então, em capital da corte e mesmo em sede das Cortes.

Primeiro chegara à cidade a irmã do rei, D. Joana, esposa de Henrique IV de Castela, acompanhada, por certo, da sua comitiva de donas, donzelas, fidalgos e cavaleiros. Ao seu encontro veio, de pronto, o seu irmão e monarca Afonso V, seguido pelos grandes da sua corte⁵¹. Primeira revolução na cidade para albergar tão elevados personagens. Era preciso dar-lhes cama, comida e conforto. Era preciso dar guarida e alimento aos criados e animais. Era preciso servir às suas ordens. Mobilizavam-se então os grandes e pequenos do concelho. Uns para se oferecerem como vassalos, outros para responderem às necessidades de um tempo extraordinário de hospedagem, abastecimento e trabalho.

O extraordinário aumenta quando o monarca decide, como aconteceu, para aí convocar Cortes. Na realidade, perante o pedido de ajuda do reino de Portugal ao rei de Castela contra o seu rival D. Afonso XII, requerido por D. Joana, como mediadora, o soberano entendeu por bem ouvir, em assembleia "os grandes e povos do reino". A reunião teve lugar em Agosto do ano de 1465 e à Guarda acorreram, para além da fidalguia e dos eclesiásticos, os procuradores dos concelhos.

^{si} Rui de Pina, *Chronica do senhor Rey D. Affonso* V, in *Crónicas de Rui de Pina*, introd. e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmão, 1977, cap. CLVITI: "E no ano seguynte de myl e quatrocentos e secenta e cinco... a Raynha Dona Joana de Castella pera pedir ajuda e socorro, contra os revés a El Rey Dom Anrrique seu marido, e assy aynda sobre os ditos e lyanças veo aa Cidade da Guarda em Portugal. Onde El Rey tambem veo, e fez Cortes de todollos grandes e povos de seus Reynos, e todos a ellas vyeram salvo o Ifante Dom Fernando, que em vindo adoeceo no sua Vyla de Covylhãa...".

A cidade devia fervilhar ao receber estas "muitas e desvairadas" gentes, alcandorando-se a centro da decisão política de um reino. Ouvindo D. Joana, que requereu ajuda "com fundamentos e causas que pareciam de honrra, razam, e proveito"52, parece que a nobreza, clerezia e Terceiro Estado teriam anuido. Todavia, desanuviando-se o clima de rebelião peninsular com a morte de D. Afonso XII, em 1468, essa ajuda nunca se concretizou. Entretanto o Terceiro Estado, em conjunto, apresentou ao monarca 15 capítulos gerais, que sobremaneira visavam morigerar ao abusos da fidalguia e os excessos dos oficiais do fisco e da justiça 53. Por sua vez 16 delegações concelhias 54 apresentaram os seus agravos específicos. Entre elas, como seria de esperar, a Guarda. Presentes às Cortes, como seus procuradores, estiveram João Afonso do Bispo e Diogo de Pinhel. Mas o insólito aconteceu. A par desta delegação oficial, representativa das elites da governança, eis que se apresentaram perante o monarca, em Cortes, os lavradores e o povo da cidade e seu termo, com outros capítulos⁵⁵. O soberano age com ponderação. Recebe-os, mas, antes de lhes responder, consulta os juízes e oficiais da cidade. Aceita, pois, este acto "subversivo", mas sujeita-o à ordem estabelecida. Mas hoje na recordação do passado, a dialéctica entre estes escritos são a memória viva da conflituosidade latente entre os grandes da cidade e o povo da sede e termo.

Nos agravos dos primeiros - dos grandes - aponta-se o dedo a judeus, a nobres, ao bispo, ao alcaide e ao corregedor, ou seja, aos de elevado estatuto, riqueza ou cargo que, de dentro ou de fora, ameaçavam o poder e a acção dos homens bons e oficiais do concelho. A judiaria, onde moravam 50 a 60 famílias, queria-se fechada para um melhor controlo desta etnia, que concorrenciava economicamente com os cristãos. A argumentação do discurso assentava, porém, em motivos regiosos, alegando-se as muitas sujidades que os judeus praticavam no adro de S. Vicente, onde estavam sepultados os cristãos, para além de escarnecerem quanto ao culto dos mortos. Por sua vez, e como já referimos, os

⁵² Rui de Pina, Chronica do senhor Rey D. Affonso V, cap. CLVIII.

⁵³ Armindo de Sousa, ob. cit., II, pp. 373-375.

A saber, as de Alter do Chão, Avis, Beja, Coimbra, Crato, Estremoz, Guarda, Lamego, Montemor-o-Novo, Olivença, Panóias e Garvão, como uma delegação comum, Portalegre, Porto, Santarém, Vila Real e Viseu.

⁵⁵ Estas delegações paralelas às Cortes não são muito frequentes, mas ocorreram em algumas ocasiões, como nos dá conta Armindo de Sousa, *ob. cit.*, I, pp. 210-214 e Maria Helena da Cruz Coelho, "Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de Quatrocentos", *Revista Portuguesa de História*, t. XXV, Coimbra, 1990, pp. 248-249, 283-284.

privilegiados, a partir de Almeida, embargavam o livre comércio com as comarcas de Riba Côa, o alcaide Diogo Soares de Albergaria, através dos seus homens da escrita, abusava nas inquirições judiciais e, por fim, o bispo permanecendo longamente na cidade, sem visitar o bispado dava ensejo aos atropelos da sua clientela. Verdadeiramente sintomática esta "voz" das aristocracias locais que apenas faz eco dos abusos daqueles que ainda mais alto podiam erguer a sua "voz", a coberto do poder régio delegado, do poder senhorial e do poder episcopal, além de verberar contra judeus, porque uns quantos seriam seus rivais no mercado urbano.

Ouçamos a contra-voz dos lavradores e povo da cidade da Guarda e seu termo. Conhecemos, de imediato, o negativo do poder concelhio, porque a imagem se compõe, não com a retórica dos que mandam e são privilegiados, mas com a denúncia veemente dos que obedecem, produzem e pagam.

A cidade costumava lançar três fintas para obviar às suas despesas principais - manutenção do castelo, festa do Corpo de Deus e pagamento a certos servidores⁵⁶ -, o que se traduzia em 7 reais por cada morador⁵⁷, mas os oficiais sempre cobravam mais ou até lançavam outros impostos. Acresce que, havendo na cidade rendas para cobrir pelo menos metade das despesas concelhias, como era o caso dos dinheiros das devassas, nunca se entrava nas receitas com esses montantes. Como meio de impedir tais arbitrariedades rogavam os povos que lhes fosse permitido ter um procurador que defendesse os seus direitos quando tais fintas fossem lançadas, porque pela sua "simpreza e pouco vallor" eram sobrecarregados com "cousa(s) nom deuyda(s)". Depois, como já atrás aludimos, verberaram contra o privilégio da interdição do comércio de vinho de fora na cidade, que prejudicava quer os lavradores-produtores do termo, que os terratenentes citadinos e oficiais manipulavam, quer os pobres que, se houvesse concorrência, por certo o comprariam mais barato. E rematam com a denúncia frontal de uma gritante corrupção das elites. Ao povo fora lançada uma finta de 3 reais por cabeça, o que totalizou 3000 reais, para subsidiar os procuradores às Cortes. Mas estes, como desassombradamente afirmam, "nunca sayram de suas casas nem leixaram de prouueer suas fazemdas". Aqui o monarca, que nada resolveu e tudo encaminhou para o corregedor, foi

⁵⁶ Alude-se a meirinhos e cadeeiros.

⁵⁷ E uma vez que se afirma que o total das fintas é de 7000 reais, está aqui a admitir-se que, pelo menos os vizinhos contribuintes da Guarda, orçariam, em 1465, a 1000 famílias, a que se deveriam juntar as 50 ou 60 famílias de judeus.

peremptório e mandou, de imediato, recolher tal montante e tomá-lo como receita do concelho, a descontar nos impostos futuros a lançar ao povo⁵⁸.

Inegavelmente os mais importantes concelhos, nos séculos XIV e XV, pela força da evolução socioeconómica do reino, pelo impacto da política militar e fiscal do rei e pelo embate das suas próprias transformações internas, tornaram--se espaços de grande pujança económica, mas de fortes clivagens sociais, tutelados por um poder muito restrito e fechado, quase oligárquico⁵⁹, assente num pequeno grupo de linhagens locais⁶⁰. Assim acontecia na Guarda. As elites mandam e decidem. Querem um mando livre de interferências e abusos dos poderes que lhe são concorrenciais, do régio ao senhorial e episcopal. Se por vezes com eles se aliam ou conluiam, se não mesmo os percorrem, no exercício dos seus cargos municipais desejam deter a máxima autoridade e um efectivo mando. Porque só assim tinham garantias de gizar e impor uma política a seu contento. Então acusam em Cortes os detentores de poderes outros que os ameaçam, como os oficiais do rei, a nobreza ou a prelazia. Em paralelo lutam pelos seus interesses económicos, reclamando, como criadores de gado, por um livre montado ou pastagens coutadas de erva regadia, como produtores impetrando a mão-de-obra sempre disponível dos órfãos, como comerciantes exigindo a livre circulação das suas mercadorias em todo o reino. Mas ao buscar o seu bem próprio ignoram o bem da "rree pruuica".

- ⁵⁸ Refira-se que no conspecto global das determinações régias, os deferimentos totais predominaram (69,5%), como é costume acontecer, vindo logo a seguir os deferimentos parciais (15,3%). Todavia os adiamentos das decisões colheram também alguma representatividade, ascendendo a 10,2 % das respostas régias.
- "Maria Helena da Cruz Coelho, Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio das origens à Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, CEFA. 1986, pp. 21-28. E a Guarda é um bom exemplo neste particular. Nas Cortes de Santarém de 1468, 3 os homens bons do concelho, de bom grado, estão a aceitar a decisão do regedor Fernão Cabral que restringia o grupo dos mandantes de 36 para 12. Mas este fechar do grupo, a breve trecho, se voltou contra a oligarquia local, pois que os 12 eram escolhidos pelo regedor e, como dizem os procuradores do concelho nas Cortes de Évora-Viana de 1481-1482, 7, muitos homens bons ficavam fora do mando. Se um número restrito de mandantes os tornava mais poderosos, não menos podia abrir caminho à manipulação e pressão de forças externas, como na Guarda veio a acontecer.
- [∞] De facto tal oligarquia tendia para a assimilação com a pequena e média nobreza, falando muitas vezes os procuradores do concelho em nome dos interesses dos cavaleiros, escudeiros e homens bons da cidade (Cortes de Évora de 1442, 1, reclamando livre portagem e livre montado que os poderosos embargavam), ou em nome dos vassalos e cidadãos para requerer órfãos como mão-de-obra (Cortes de Évora de 1436, 3) ou coutos de erva regadia (Cortes de Lisboa de 1455, 3).

Maria Helena da Cruz Coelho

Aliás a política geral do reino e a local convergem numa maior exigência de serviços e dinheiro aos vizinhos. Vizinhos da cidade, mas sobremaneira do campo, que sofreram a opressiva tutela das aristocracias citadinas. Logo, se porventura ousaram e conseguiram romper o circuito oficial do diálogo com o monarca em Cortes, e também aí se fizeram ouvir, o seu discurso carreia as tensionalidades latentes de um quotidiano reprimido, que se manifesta em contestação patente de palavras de denúncia e acusação.

E, assim, se soubermos captar o real vivido, envolvido no miolo da construção retórica argumentativa, se atentamente ponderarmos e confrontarmos os emissores, se ousarmos ler nas entrelinhas ou mais audaciosamente nos propusermos "ouvir" os silêncios, entraremos no presente do passado pela memória do escrito. Re-presentificando-se perante nós, na dialéctica antitética do discurso, o esboço desse quadro a preto e branco, pontuado de luzes e de sombras, que retrata afinal o dinâmico, complexo e hierarquizado viver concelhio de Trezentos e Quatrocentos.